



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CORDEIRÓPOLIS

**Lei Complementar nº 328**  
**de 30 de março de 2022.**

Dispõe sobre a incorporação de gratificação de nível superior e derroga o artigo 4º da Lei Complementar nº 141, de 30.04.2009, com posteriores alterações, conforme específica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incorporar a Gratificação de Nível Superior de 15% (quinze por cento) sobre o salário base dos servidores de empregos públicos permanentes, da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, beneficiados pelo artigo 4º da Lei Complementar nº 141, de 30 de abril de 2009, com posteriores alterações.

**Art. 2º** - Não serão contemplados com a incorporação descrita no “caput” do artigo 1º os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, beneficiados pela Lei Municipal nº 2.233, de 30 de dezembro de 2004, com posteriores alterações.

**Art. 3º** - Fica a contar desta data derrogado o artigo 4º da Lei Complementar nº 141, de 30 de abril de 2009, com posteriores alterações.

**Art. 4º** - Os encargos desta Lei Complementar correrão à conta do Orçamento do Município.

**Art. 5º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 30 de março de 2022, 124 do Distrito e 75 do Município.

  
José Adinan Ortolan  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

  
Sandra Cristina dos Santos  
Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 30 de março de 2022.

  
José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo chefe  
Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania